

INDICAÇÃO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"Indica ao Poder Executivo Municipal, a adoção das devidas providências acerca da aplicação da Lei Complementar nº 226/2026, que prevê a autorização para pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal dos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19."

Exma. Sra.

Vereadora: **JEANDRA ALVES GUIMARÃES DO CARMO**

Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta:

Senhora Presidente,

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Parlamentares desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que me foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresento para apreciação e deliberação, a seguinte indicação, no sentido de sugerir, a adoção das devidas providências acerca da aplicação da Lei Complementar nº 226/2026, que prevê a autorização para pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal dos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Sala das Sessões Municipal de Caçu, aos 14 dias do mês de janeiro ano de 2026.

VEREADOR André Luiz Oliveira Camargos (PP)

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, venho por meio do presente instrumento de indicação, no uso de minhas atribuições legais, sugerir ao Poder Executivo Municipal, , a adoção das devidas providências acerca da aplicação da Lei Complementar nº 226/2026, que prevê a autorização para pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal dos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A fim de demarcar o objeto da presente indicação, faz-se necessário evocar a sanção pelo Presidente da República e a publicação da Lei Complementar nº 226/2026, que altera a Lei Complementar nº 173/2020, que autorizou o pagamento dos referidos benefícios.

Destaca-se a revogação do inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, e a incorporação do art. 8º-A ao seu texto, de modo a autorizar pagamentos retroativos devidos aos servidores e servidoras que tiveram congelados o tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

A norma, conhecida popularmente como “descongela”, representa uma das mais relevantes conquistas de reparação do funcionalismo público. Agora, a responsabilidade de transformar essa autorização federal em realidade concreta para a categoria cabe ao município.

Uma vez que nosso município se enquadra nos requisitos da lei em questão, necessário será, que o município adote algumas providências, como por exemplo

1-A realização de estudos técnicos, administrativos visando à implementação do pagamento dos valores retroativos;

2-A realização de estudos técnicos financeiros, para estimativa do impacto financeiro;

3-A edição lei específica, para autorização/realização dos pagamentos;

4-A criação de um cronograma para efetivação dos pagamentos;

Diante do exposto, indico esta medida, visando atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento da nossa cidade.

VEREADOR André Luiz Oliveira Camargos (PP)